

## PROJETO DE LEI Nº 043, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a AMTURVALES, - Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a AMTURVALES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.848.934/0001-88, sita na Rua Padre Anchieta, nº 1511, sala 205, Bairro Centro, Município de Encantado, RS, que tem por objetivo desenvolver projetos de integração regional, incluindo sempre o Município de Arvorezinha, juntamente com os demais municípios associados, visando à promoção do crescimento de atividades turísticas.

**Art. 2º**- Para fins do disposto no artigo 1º, o Município repassará a AMTURVALES, como contrapartida pelos serviços prestados, a importância de R\$ 2.454,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais), em 01 (uma) parcela, conforme Plano de Trabalho e Convênio em anexo, que é parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - Este Convênio terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2013, a contar da data da assinatura.

**Art. 4º** - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

09. - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

09.01 Turismo e Cultura

0469502172.017000 – Manut. e Desenvolv. Atividades Secret. Turismo e Cultura

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos  
29 dias do mês de maio de 2013.

**LUIZ PAULO FONTANA**  
Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

**FLAVIO SCORSATTO**  
Secretário Municipal de Administração

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 043/2013**

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, a qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a AMTURVALES, - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES e dá outras providências.

A formatação da rota turística vai alavancar ainda mais o potencial econômico e turístico de nossa região, nossos costumes, cultura, hábitos, eventos que são realizados e também a paisagem de nossa região, fazem com que nos identifiquemos a cada ano, como um Município com grande potencial turístico.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

**LUIZ PAULO FONTANA**

Prefeito Municipal

**MINUTA DE CONVÊNIO N° xxxx.**

**PRIMEIRO CONVENIADO: MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 87.612.750/0001-00, sita à Rua Carlos Scheffer, n° 1020, cidade de Arvorezinha, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Paulo Fontana, brasileiro, maior, residente e domiciliado na xxxxxxxx, n° xxxx, Bairro Centro, Município de Arvorezinha, RS, portador do CPF n° xxxxxxxx e Carteira de Identidade n° xxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

**SEGUNDO CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES, AMTURVALES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n°

00.848.934/0001-88, sita na Rua Padre Anchieta, nº 1511, sala 205, Bairro Centro, Município de Encantado, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Vanildo Luiz Roman, portador do CPF nº 363.399.460-20, e RG nº 9029460831, residente e domiciliado à Rua Padre Hermínio Catelli, 373, Bairro Centro, na cidade de Anta Gorda/RS, doravante denominada simplesmente de **ENTIDADE**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Convênio que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

01.01 - O presente Convênio tem sua fundamentação legal na **Lei Municipal nº xxxx**, de xxxxxx e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

**CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:**

02.01 - É objeto do presente instrumento o repasse de recursos para a associação, que tem por objetivo desenvolver projetos de integração regional, **incluindo sempre o Município de Arvorezinha**, juntamente com os demais municípios associados, visando à promoção do crescimento de atividades turísticas.

**CLÁUSULA 3ª - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:**

03.01 - O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, o valor de R\$ 2.454,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais), em 01 (uma) parcela, conforme Plano de Trabalho anexo, que para todos os efeitos legais fará parte integrante deste instrumento.

03.02 - O pagamento do valor fixado no **item 03.01** desta Cláusula será efetuado sempre **até o 2º dia** do mês subsequente ao do vencimento.

03.03 - A AMTURVALES, fornecerá um boleto bancário com o valor a ser repassado.

**CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE:**

04.01 - Promover e coordenar o desenvolvimento do turismo regional, incluindo sempre o Município de Arvorezinha, buscando fomentar a sustentabilidade ambiental, cultural e sócio-econômica, resguardando a observância da livre iniciativa e liberdades fundamentais para todos.

04.02 - Promover a busca e desenvolvimento do turismo sustentável mediante processo de orientação que levará em conta uma gestão global dos recursos, a fim de assegurar a durabilidade e permitir a conservação do nosso patrimônio natural e cultural, incluindo uma perspectiva ética e social para as comunidades locais e para as presentes e futuras gerações.

04.03 - Realizar a devida prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos do MUNICÍPIO nos prazos fixados neste instrumento, mencionado no item 11.01.

04.04 - A ENTIDADE arcará com todos os ônus decorrentes do pagamento dos salários dos seus funcionários, bem como dos encargos sociais e trabalhistas dos mesmos.

04.05 - Será de responsabilidade da ENTIDADE o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários quando do exercício de suas funções.

04.06 - Observar rigorosamente as disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado.

**CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE:**

05.01 - O valor fixado no **item 03.01** deste instrumento a ser repassado pelo MUNICÍPIO a ENTIDADE, será reajustado após a vigência, conforme acordado em Assembleia Ordinária pelos associados.

#### **CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS DO CONVÊNIO:**

06.01 - O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:**

07.01 - O presente Convênio poderá ser rescindido, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

07.01.1 - De comum acordo entre ambas as partes;

07.01.2 - Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas em competente processo administrativo;

07.01.3 - No caso de atraso superior a **60 (sessenta) dias** dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, salvo em casos de emergencialidade devidamente comprovado pelo mesmo;

07.01.4 - A qualquer tempo, ocorrendo à inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou sobrevindo fato ou ato que o torne impraticável, mediante comunicação prévia de **60 (sessenta) dias** da parte interessada.

07.02 - O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **10 (dez) dias** para alegar o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA 08 - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO:**

08.01 - O Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre ambas as partes, através de Termo Aditivo, observando-se as disposições da **Lei Municipal nº xxxx**.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO:**

09.01 - O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos exigindo indenização em moeda corrente nos seguintes casos:

09.01.1 - Desvirtuamento do Plano de Aplicação;

09.01.2 - Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação dos recursos;

09.01.3 - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

09.01.4 - Quando verificada práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

09.01.5 - Quando ocorrer inadimplemento da ENTIDADE com relação a cláusulas conveniais básicas.

09.01.6 - Quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES:**

10.01 - Pela inexecução total ou parcial do convênio, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ENTIDADE as seguintes sanções:

10.01.1 - Advertência;

10.01.2 - Rescisão do presente convênio.

10.02 - No caso da aplicação de penalidade, a ENTIDADE será notificada por escrito da referida penalidade, tendo ela o prazo **de 10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para alegar o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA 11 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

11.01 - A ENTIDADE terá o prazo de **03 (três) meses**, para prestação de contas da aplicação do auxílio, inclusive dos rendimentos, se for o caso, nos moldes do **item 06.01** deste instrumento, sob pena de não receber novo auxílio pelo período de **05 (cinco) anos**.

#### **CLÁUSULA 12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.01 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento serão próprios e correrão as contas da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

09. - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
09.01 Turismo e Cultura
0469502172.017000 – Manut. e Desenvolv. Atividades Secret. Turismo e Cultura
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.01 - Aplica-se a este Convênio, no que couber, as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.02 - Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA 14 - DO FORO:**

14.01 - Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO, RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Arvorezinha 1º de julho de 2013.

VANILDO LUIZ ROMAN	LUIZ PAULO FONTANA
P/ ENTIDADE	P/MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:	_____
--------------	-------

--	--

**PLANO DE TRABALHO**

**01 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE:**

<b>Órgão/Entidade Proponente:</b>		<b>CNPJ:</b>
Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - Amturvaes		00.848.934/0001-88
<b>Endereço:</b>		<b>Município:</b>
Rua Padre Anchieta, nº 1511, sala 205 - Centro		Encantado - RS
<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Telefone:</b>
RS	95.960-000	(51) 3751-3777
<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Conta Corrente:</b>
Sicredi	0136	47225-5

02 - DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL:		
Nome do Responsável:	CPF:	C. Identidade:
VANILDO LUIZ ROMAN	363.399.460-20	902.946.083-1
Endereço:	Município:	Função:
Padre Hermínio Catelli, 373 - Centro	Anta Gorda - RS	Presidente
03 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:		
<p>- Celebração do Convênio com o <b>Município de Arvorezinha</b>, cujo objeto é o repasse de recursos para a associação, que tem por objetivo desenvolver projetos de integração regional, <b>incluindo sempre o Município de Arvorezinha</b>, juntamente com os demais municípios associados, visando à promoção do crescimento de atividades turísticas.</p>		
04 – METAS A SEREM ATINGIDAS:		
<p><b>São objetivos da Associação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Promoção da cultura, defesa da conservação do patrimônio histórico e artístico;</li> <li>• Conservação do patrimônio arquitetônico;</li> <li>• Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;</li> <li>• Promover e congregar os órgãos de turismo;</li> <li>• Debater e sugerir medidas destinadas à promoção do desenvolvimento turístico dos Municípios membros e entidades conveniadas;</li> <li>• Promover o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e aplicação de uma política de desenvolvimento conjunta que salvguarde os usos, os costumes e as tradições peculiares de cada município integrante;</li> <li>• Estimular o intercâmbio com os demais órgãos de turismo, bem como o inter-relacionamento entre os municípios membros e destes com outras regiões;</li> <li>• Assessorar quando solicitada, os eventos promovidos individualmente ou em conjunto pelos</li> </ul>		

municípios membros e entidades conveniadas;

- Reivindicar junto às autoridades e órgãos competentes, de condições de infraestrutura financeira, material e operacional, tendo em vista a plena busca da capacitação turística regional, num trabalho de coordenação conjunta pelo franco desenvolvimento da mesma e entidades conveniadas;
- Elaborar, em conjunto, o calendário de eventos da região, compatibilizando-o e divulgando-o amplamente em todos os centros emissores de turismo;
- Firmar convênios ou similares com a União, Estado e Municípios com o objetivo de fomentar o desenvolvimento do turismo e entidades conveniadas;
- Auxiliar na busca de recursos na execução da infraestrutura turística, buscando apoio técnico e operacional junto a organismos governamentais e agências de fomento ao turismo;

#### **05 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**

- A Entidade busca a promoção e coordenação do desenvolvimento do turismo regional, buscando fomentar a sustentabilidade ambiental, cultural e sócio-econômica, resguardando a observância da livre iniciativa e liberdades fundamentais para todos.

- O panorama do desenvolvimento sustentável perseguirá a busca de um processo orientado que levará em conta de uma gestão global dos recursos, a fim de assegurar a durabilidade e permitir conservar nosso patrimônio natural e cultural, incluindo uma perspectiva ética e social para as comunidades locais e para as presentes e futuras gerações

- A Associação prestará particular atenção aos interesses das comunidades em desenvolvimento, inclusive voltados à agricultura familiar, serviços, entidades e instituições integradas ao Vale do Taquari ou entidades conveniadas com a AMTURVALES e que atuam direta ou indiretamente nos programas que projetam o universo turístico, possibilitando alternativas de desenvolvimento de turismo sustentável.

#### **06 – POPULAÇÃO A SER BENEFICIADA:**

- Será beneficiada a população regional do Vale do Taquari e particularmente de cada Município associado e envolvido no programa de promoção do crescimento de atividades turísticas.

#### **07 – PERÍODO DE EXECUÇÃO:**

<b>Data de Início:</b>		<b>Data Término:</b>			
1º de julho de 2013		31 de dezembro de 2013			
<b>08 – ETAPAS/FASE DE EXECUÇÃO: (MESES/ANO)</b>					
Setembro de 2013					
X					
<b>09 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:</b>					
<b>PARTICIPAÇÃO</b>	<b>VALOR DA PARCELA (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>			
<b>MUNICÍPIO:</b> Arvorezinha	R\$ 2.454,00	R\$ 2.454,00			
<b>PAGAMENTO:</b>	Exemplo 2: <b>Até o 2º dia</b> do mês subsequente ao do vencimento.				
<b>REAJUSTE:</b>	- Reajuste após vigência, conforme acordado em Assembleia Ordinária pelos associados.				
<b>10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: (MESES/ANO)</b>					
<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>Setembro de 2013</td> </tr> <tr> <td>X</td> </tr> </table>				Setembro de 2013	X
Setembro de 2013					
X					
<b>11 – CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE:</b>					

Execução do objeto previsto no item 03 deste instrumento.

**12 – PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:**

**Data de Início:**

**Data Término:**

1º de julho de 2013

31 de dezembro de 2013

**Vigência: 06 (seis) meses** para execução do objeto e 03 (três) meses para correspondente Prestação de Contas, com possibilidade de prorrogação por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13 – ORIGEM DOS RECURSOS**

- As despesas decorrentes deste Plano de Trabalho ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas do Município.

**14 – DECLARAÇÃO:**

Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto aos demais Municípios associados, **declaro** para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos dos referidos Município, na forma deste plano de trabalho.

**Obs:** O Plano de Trabalho está firmado em duas vias.

Encantado, 1º de julho de 2013.

**Vanildo Luiz Roman**

**Presidente da Entidade**

**Gestão 2011/2013**

